Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 637/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14947/2013
PROTOCOLO	: 1441488
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 84/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2013
CONTRATADA	: BRUSAROSCO E CIA LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 330.100,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 34/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 84/2013, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul-MS e a empresa Brusarosco e Cia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de combustível e aditivos, no valor de R$ 330.100,00 (trezentos e trinta mil e cem reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo – (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-15366/2013, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

Em igual sentido, o Ministério Público de Contas – MPC opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual em apreço (cf. Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16047/2013).

III - VOTO

Depreende-se dos autos o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE

e o parecer do Ministério Público de Contas, e com fulcro no art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1**.** pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 34/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 84/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** destes autos à 4ª ICE, para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 16ª Sessão Ordinária, de 15 de setembro de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 16, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 34/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 84/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Publique-se.

Campo Grande, 8 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn